

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012
QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E
PARÁ – SINDPD-AP/PA, CNPJ. 15.306.525/0001-27
E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM –
CINBESA, CNPJ 04.850.095/0001-93.**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA E A DATA-BASE.

A presente norma coletiva de trabalho abrange todos os empregados da Companhia de Informática de Belém – **CINBESA**, fixando-se a data-base em **1º de Maio**.

II – CLÁUSULAS SALARIAIS:

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados da **CINBESA** sofrerão reajuste em 1º de maio de 2010, no mesmo percentual aplicado aos salários/vencimentos dos servidores da administração direta da **PMB** no ano de 2010, ou, do **INPC** acumulado apurado no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores, à data-base observado o mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Tabelas de Pisos Salariais praticadas pela Empresa sofrerão reajustes seguindo os mesmos percentuais referidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **CINBESA** pagará aos seus empregados, a cada ano efetivo de serviço na Empresa o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A **CINBESA** pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22h00min horas às 05h00min horas do dia seguinte, calculado sempre sobre a hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

As horas de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) da hora normal devendo a Empresa informar por escrito ao empregado, o período em que este deverá ficar nesta condição e comprovar a concordância do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do momento em que o empregado for solicitado para atender a Empresa, o sobreaviso cessará passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto será sempre igual ao do substituído, incluídas as vantagens correspondentes à função, enquanto perdurar a substituição, desde que o período da substituição seja maior do que 05 (cinco) dias, e assuma todas as atribuições do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

A **CINBESA** poderá adotar Banco de Horas para compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, conforme a seguinte regra:

- a) A compensação se dará na proporção de uma hora trabalhada para cada hora compensada.
- b) Em situações excepcionais, o empregado poderá exceder sua jornada diária de trabalho em até (quatro) horas para conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a empresa.
- c) O empregado poderá exceder sua jornada diária normal de trabalho em até 02(duas) horas.
- d) O empregado poderá trabalhar fora dos dias normais (sábados, domingos e feriados) até 6 horas diárias, para atender atividades necessárias a conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a Empresa.
- e) As horas excedentes, realizadas no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009 deverão ser compensadas até 30 de abril de 2012, sob pena de pagamento em pecúnia das horas extras não compensadas.
- f) As horas excedentes realizadas durante a vigência do ACT 2007/2008, estão automaticamente prorrogadas, devendo ser compensadas até 30/04/2011, sob pena de pagamento em pecúnia das horas extras não compensadas.

CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de salário de férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário base, já incluso o terço constitucional que será pago quando do pagamento das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês anterior as férias, a CINBESA deverá provisionar somente os valores das obrigações legais e os valores assumidos pelo empregado.

III – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos os empregados efetivos, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança e assessoramento, admitindo-se um período de tolerância de 15 minutos antes do início de cada turno da jornada diária.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DOENÇA

Nos casos de afastamento por doença, a **CINBESA** complementarará a remuneração mensal do empregado a título de Auxílio Doença, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida a título de Benefício Previdenciário e a remuneração devida ao empregado, como se o mesmo estivesse trabalhando normalmente, sendo garantidas ao mesmo todas as vantagens e benefícios estabelecidos neste acordo, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo no caso de acidente de trabalho, quando não haverá limitação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa efetuará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** para que este efetue diretamente o pagamento do benefício devido.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **CINBESA**, durante a vigência do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá aos seus empregados, ao final de cada mês, e de uma única vez, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, auxílio alimentação no valor praticado atualmente - 1º de maio de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo disponibilidade financeira a Empresa se compromete a efetivar o benefício aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado arcará com o ônus equivalente a 5% (cinco por cento) do total do benefício recebido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo disponibilidade financeira a Empresa se compromete a conceder uma cartela do vale alimentação a todos os empregados (as) da **CINBESA** nos meses de Outubro e Dezembro de cada ano a título de abono pecuniário de cívico/natal.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **CINBESA** subsidiará aos seus empregados e Diretores, plano de saúde contratado pelo Sindicato profissional ou que este mantenha convenio para esse fim junto à associação dos trabalhadores da **CINBESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência de que trata a presente Cláusula será garantida através de subsídio da Empresa no valor atual, reajustado conforme o percentual aplicado aos salários/vencimentos dos servidores da administração direta da **PMB** no ano de 2010, ou, o índice **INPC** acumulado apurado no período dos últimos 12(doze) meses anteriores a data-base, observado o mais benéfico ao empregado sem dependentes, como também, o mesmo reajuste por empregado que possua qualquer número de dependentes, na modalidade do plano de preferência do empregado, sendo viabilizada a consignação na folha de pagamento de complementação caso seja necessária para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão ao plano será opcional, estando o empregado compromissado a permanecer inscrito, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, desde que permaneça vinculado à Empresa e ao Sindicato, bem como estará condicionado a autorização de consignação em folha, referente ao valor pertinente a cota de participação do empregado no custo do plano, ou ainda, caso não seja possível em razão de benefício previdenciário, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da administradora do plano, até o dia 30(trinta) de cada mês, sob pena de suspensão do benefício, e comunicação à Empresa responsável pelo Plano de Saúde do desligamento do empregado e seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de início da nova operação, para que haja tempo hábil para a rescisão do contrato atual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CINBESA** garantirá o valor mínimo de **R\$ 9.500,00** mensais para custear o presente benefício, sendo que, havendo saldo da verba destinada à assistência médica no mês de execução, este será rateado proporcionalmente, entre os beneficiários que se encontrem filiados ao plano.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CINBESA**, **SINDICATO** e **ASSOCIAÇÃO**, através de comissão paritária, realizará estudo de viabilidade de melhor proposta apresentada pelos Planos de Saúde de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da empresa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A Empresa concederá, mensalmente, Auxílio-Educação no valor atual, reajustado pelo mesmo percentual descrito na clausula segunda do presente acordo, aos empregados que possuam filhos de até 06 (seis) anos, comprovadamente matriculados em Creche, Pré escola e Ensino Fundamental, garantindo o término do ano letivo.

CLÁUSULA 14ª - DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho)

A **CINBESA** custeará os aparelhos e tratamentos que se fizerem necessários referentes à **DORT** do funcionário lesionado, desde que comprovada a necessidade dos mesmos pelo médico do trabalho contratado pela empresa.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A **CINBESA** providenciará junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo, no valor mínimo ao contratado atualmente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de cobrir morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral dos seus empregados e diretores, de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro é facultativo ao empregado, uma vez que este, integrando-se ao mesmo, passará a cumprir com as normas impostas pela seguradora, válidas para adesão, e contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CINBESA** assume o compromisso de reunir-se com o Sindicato para juntos fazerem estudo de viabilidade de novos valores, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO

A **CINBESA** concederá ao empregado 04 (quatro) dias de abono anual para acompanhamento do cônjuge, companheiro (a) devidamente declarado (a), dependentes ascendentes e/ou descendentes em primeiro grau mediante apresentação de declaração médica.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo nenhum empregado da **CINBESA** poderá ser demitido sem justo motivo, salvo quando solicitado expressamente pelo empregado e referendado pelo Sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: esta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes de cargo de confiança, considerado de livre nomeação e exoneração, bem como aos empregados que, de comum acordo com a empresa, aceitem ser dispensados.

CLÁUSULA 18ª – LANCHE

A **CINBESA** fornecerá gratuitamente, a título de lanche, o valor de R\$10,00 (dez reais) para o empregado que trabalhar no horário de 22h às 06h do dia seguinte.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE

A **CINBESA** fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos empregados que trabalharem no horário entre 22h às 6h do dia seguinte.

CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior, ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da **CINBESA**.

CLÁUSULA 21ª – FALTA

A **CINBESA** aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde, serviço Social do Comércio – SESC e do Plano de Assistência Médico/Hospitalar ao qual o empregado estiver conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas justificadas, não poderão deduzir os benefícios dos empregados garantidos pelas Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - ABONO ANUAL

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a **CINBESA** concederá abonos anuais, da seguinte forma:

a) 5 (cinco) dias de abono anual aos empregados, após 01(um) ano de efetivo trabalho na CINBESA, que deverão utilizá-los em até 12 meses após a vigência do presente ACT, de acordo com suas necessidades, incorporando-os se assim desejar ao gozo de suas férias, desde que não tenham faltas injustificadas no período anterior à aquisição desse direito.

b) 1(um) dia pela data de seu natalício

 **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado acrescerá às suas férias, o saldo dos abonos previsto nas alíneas “a” e “b”, existentes na ocasião, bem como poderá utilizá-los se não os tiver gozado por necessidade imperiosa de trabalho, devidamente justificada pela chefia imediata a Coordenação de Recursos Humanos - CPRH, da Empresa.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE

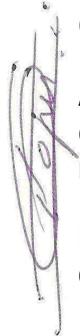
 A **CINBESA** concederá a cada 4 (quatro) anos de ininterrupto trabalho, sem prejuízo das vantagens salariais, Licença Remunerada de 30 (trinta) dias consecutivas, a título de licença prêmio, a todo empregado que não tenha sofrido punição que tenha motivado desconto salarial.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período de gozo solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a conversão da licença prêmio em pecúnia nos casos de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a conversão em pecúnia nos casos de saúde aplicada ao tratamento de doenças crônicas degenerativas, doenças cardíacas, portadores do vírus HIV.

CLÁUSULA 24ª - DO DIREITO DE DEFESA

 A **CINBESA** concederá ao empregado que se sentir punido injustamente, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da punição, para recorrer administrativamente da punição, podendo esta ser revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa terá 10 (dez) dias úteis para comunicar ao empregado o resultado do recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a punição seja mantida, e o(a) empregado(a) ainda se sinta prejudicado, este deverá recorrer ao Sindicato da categoria, até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, para que se constitua Comissão Paritária (três representantes da Empresa e três dos empregados) para rever o processo. Caso a autoridade competente não se manifeste até 10 (dez) dias sobre o pedido, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante o processo, interrompe-se a contagem dos prazos previstos no caput.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA À MÃE ADOTIVA

A empresa concederá licença de 120 dias à empregada que comprovadamente adotar menor de 01 ano de vida.

CLÁUSULA 26ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado à mulher empregada, durante os 12 (doze) primeiros meses de nascimento do(s) filho(s), a concessão de 01 (uma) hora, no início, durante ou, ao final de seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração para o aleitamento materno.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO/PROGRAMA DE TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **CINBESA** incentivará através da alocação de recursos previstos orçamentariamente e financeiros aos seus empregados na busca do aprimoramento profissional com o oferecimento de cursos e palestras, assim como a liberação ou flexibilização da jornada de trabalho de seus empregados, visando a participação em cursos de atualização profissional, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como para participação em eventos de atualização e capacitação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, mediante aprovação junto à Diretoria da **CINBESA**, garantindo um mínimo de 10 (dez) empregados por ano e cota mínima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou realizados através de parcerias.

CLAUSULA 28ª - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A **CINBESA** pagará a seus empregados que ministrarem cursos ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula praticado à época pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, para cursos básicos, técnicos e em nível avançado, desde que não seja dentro de seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CINBESA** divulgará em seus quadros de avisos os períodos, relações dos cursos e os nomes de participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

CLÁUSULA 29ª - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

A **CINBESA** se compromete a realizar perícia anualmente nas dependências da Empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre e encaminhar ao Sindicato cópia do laudo expedido, após a perícia.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A **CINBESA** fornecerá aos empregados despedidos, quando por eles solicitado, carta de referência quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA 31ª - FICHA FUNCIONAL

A Empresa fornecerá ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, seu histórico funcional, avaliações de desempenho e informações financeiras a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitados.

CLÁUSULA 32ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que acionará o serviço médico e/ou a área de Segurança da Empresa, concomitantemente com a chefia imediatamente responsável pelo assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado tem direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere punição. O empregado deverá comunicar o fato imediatamente, e preferencialmente por escrito, à Empresa e ao Sindicato.

CLÁUSULA 33ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.

A **CINBESA** compromete-se a promover todos os meios necessários para o cumprimento do calendário anual das ações da CIPA e do SESMT, observados os prazos das Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-04.

CLÁUSULA 34ª – DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A **CINBESA** apurará todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO QUARTO: Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

PARÁGRAFO QUINTO: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador (a) será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 35ª - EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, observado o sigilo médico, a **CINBESA** promoverá o seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa manterá convênios ou ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta Cláusula.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL

A **CINBESA** recolherá à tesouraria do sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o correspondente aos valores arrecadados da mensalidade sindical de seus associados descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA 37ª - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa garantirá a liberação por tempo integral a 2 (dois) empregados eleitos para os cargos de direção ou representação sindical, até o término do mandato, sem prejuízo da remuneração a que tem direito como empregado efetivo.

CLÁUSULA 38ª – BANCO DE HORAS DO SINDICATO

Fica instituído, no âmbito da empresa o Banco de Horas dos empregados que estão à disposição do sindicato, para ser administrado pelo mesmo no total de 100 (cem) horas mensais, obrigando-se a empresa a liberar os(s) empregados(s), membro(s) da diretoria do mesmo, sendo facultada a **CINBESA** a liberação de outro(s) empregado(s), tudo nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato informará expressamente à Empresa, a cada mês, o quantitativo de horas que esteja sendo utilizado para atividades coordenadas pelo sindicato. Em caso da não utilização do quantitativo total de horas, as mesmas serão acumuladas para o mês posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Direção do Sindicato deverá solicitar formalmente, com o mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata das relações com as representações dos trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo do Banco de Horas, dos empregados à disposição do Sindicato, referente ao período do ACT 2007/2008 fica automaticamente incorporado ao saldo de horas estabelecido no caput deste artigo.

CLÁUSULA 39ª - DELEGADO SINDICAL

Será eleito na empresa 01 (um) delegado sindical, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

- a) - Será eleito ainda 01 (um) suplente de delegado sindical;
- b) - Durante uma vez na semana o delegado sindical ficará a disposição das atividades sindicais, nas dependências da Empresa, sem prejuízo da sua remuneração;
- c) - Caso haja necessidade do delegado sindical desenvolver tarefas relacionadas as suas atividades sindicais, fora da Empresa, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 40ª – COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A **CINBESA** colocará à disposição do Sindicato quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail institucional aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a fornecer a entidade sindical e manter atualização, em meio magnético, relação dos endereços eletrônicos dos empregados para encaminhamento da referida veiculação.

CLÁUSULA 41ª - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Os dirigentes sindicais, empregados da CINBESA, terão livre acesso à mesma, desde que não atrapalhem o bom andamento das atividades da Empresa. Os dirigentes sindicais não empregados da Empresa terão acesso, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 42ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

A **CINBESA**, sem comprometer o bom andamento do serviço, concorda em liberar no máximo 03 (três) empregados, para trabalharem em processo eleitoral junto à associação de empregados da CINBESA, Sindicato da categoria de Informática, eleição para delegado sindical da empresa, por período não superior a 02 (dois) dias, com prévia solicitação de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao processo mencionado.

CLÁUSULA 43ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, ou até 30 (trinta) dias em caso de cumprimento do aviso prévio, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa ou do empregado em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

CLÁUSULA 44ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **CINBESA** respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria descontará da remuneração dos empregados sindicalizados, em favor do Sindicato, a título de Fortalecimento Sindical, o percentual de 1,5% sendo, 0,75% no mês da assinatura do acordo coletivo, e os outros 0,75 % no mês subsequente, com repasse dos valores descontados na folha de pagamento ao Sindicato Profissional, com cópia da folha e dos demonstrativos dos valores individualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição será exercido pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários com o respectivo desconto em folha. Fica desde já estabelecido que o Sindicato, deverá proceder a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da manifestação. Tendo fluído o prazo do direito de oposição, o Sindicato enviará à **CINBESA** relação nominal dos empregados que se opuserem ao efetuado desconto de pagamento da taxa de Fortalecimento, a fim de que não seja descontada a segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

PARÁGRAFO QUINTO: Por se tratar de acordo com previsão de vigência em dois anos, em 01º de maio de 2011, a **CINBESA** e o **SINDICATO** procederão a mesma sistemática descrita no caput e parágrafos da presente clausula.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 45ª - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, na legislação em vigor, regulamentos ou normas internas, que sejam mais favoráveis ao empregado prevalecerão sobre a presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 46ª - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS).

A **CINBESA** se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo, a rever mudanças no seu PCCS, através de uma comissão de empregados indicada pela Empresa e o resultado homologado pelo Sindicato, desde que tenha disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa garantirá os enquadramentos funcionais necessários em face das necessidades para adequação do novo PCCS, na forma da lei.

CLÁUSULA 47ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

A **CINBESA** se compromete a realizar um estudo, na vigência deste Acordo Coletivo, de modo a verificar a viabilidade de pagamento, a título de gratificação de função, aos empregados da Empresa, através de percentuais a serem definidos.

CLÁUSULA 48ª – MULTA

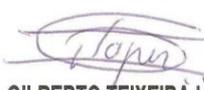
Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior remuneração da tabela de salários da **CINBESA**, em caso de descumprimento de cada Cláusula constante deste acordo coletivo, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma da(s) parte(s) prejudicada(s).

CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

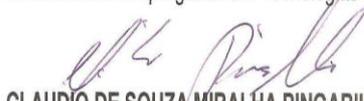
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos a partir de 01.05.2010, findando em 30.04.2012, com exceção das cláusulas de natureza econômico/financeira, que sofrerão reajuste em 1º de maio de 2011, sendo majoradas da mesma forma que os salários/vencimentos dos servidores da administração direta da **PMB** no ano de 2011, ou, o **INPC** acumulado apurado no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base, observado o mais benéfico ao empregado.

Belém, 07 de dezembro de 2010.


RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO
CPF.: 443.579.402-06
Presidente da Companhia de Informática de Belém – CINBESA


GILBERTO TEIXEIRA LOPES
Coordenador
CPF.: 088.895.112-49
Sindicato dos Empregados em Tecnologias da Informação nos Estados do Amapá e do Pará – SINDPD-AP/PA


IZABEL MARIA CARDOSO ZAHLOUTH
Diretora de Política Municipal de Informática
CPF.: 208.819.752-49
Sindicato dos Empregados em Tecnologias da Informação nos Estados do Amapá e do Pará – SINDPD-AP/PA


CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO
Assessor Jurídico - OAB-PA: 2746
Sindicato dos Empregados em Tecnologias da Informação nos Estados do Amapá e do Pará – SINDPD-AP/PA